# SANTA FÉ DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO 080/2016

ANO

2016

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
PROJETO DE RESOLUÇÃO
PROPOSTA DE EMENDA A LEI ORGÂNICA

Nº 063/2016

#### **EMENTA**

Altera o art. 1º da Lei nº 3.404, de 21 de dezembro de 2015, modificada pelas Leis nº 3.430 e 3.451/2016, que autoriza o Poder Executivo, administração direta e indireta, a destinar recursos financeiros à Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Santa Fé do Sul.

**AUTOR** 

**EXECUTIVO** 



**DELIBERAÇÃO FINAL** 

APROJADO

**TRAMITAÇÃO** 

Encaminhado às Comissões:
☐ CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO ☐ ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE
☐ ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE ☐ OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E OUTRAS ATIVIDADES
☐ SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, LAZER E TURISMO
☐ PLANEJAMENTO, USO, OCUPAÇÃO E PARCELAMENTO DO SOLO
Data:/ Presidente
Discussão:
ÚNICA DUAS
Processo de Votação:
SIMBÓLICA NOMINAL SECRETA
Quorum de Aprovação:
Deliberação:
1º DISCUSSÃO: 1210717016 APROVADO 1210217016
REJEITADO//
2ª DISCUSSÃO:/ APROVADO/
REJEITADO//
Ocorrências:
Urgência Especial://
Vista:/
Adiamento de Discussão://
Adiamento de Votação://
Retirada://
Outras ocorrências: Sera Estracordinario

Autógrafo Nº 71 / 2016 Data: 12 /07 /2016

## CÂMARA MUNICIPAL SANTA FÉ DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

## **AUTÓGRAFO № 71/2016** PROJETO DE LEI № 63/2016

"Altera o art. 1º da Lei nº 3.404, de 21 de dezembro de 2015, modificada pelas Leis nº 3.430 e 3.451/2016, que autoriza o Poder Executivo, administração direta e indireta, a destinar recursos financeiros à Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Santa Fé do Sul".

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Santa Fé do Sul decreta:

Art. 1º - O art. 1º da Lei nº 3.404, de 21 de dezembro de 2015, modificada pelas Leis nºs 3.430 e 3.451/2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar ajuda financeira a título de subvenção, no valor de até R\$ 1.800.000,00 (Um milhão e oitocentos mil reais) durante o exercício de 2016, à Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Santa Fé do Sul, inscrita no CNPJ. 50.572.395/0001-75, com sede à Rua Três, n° 1.269, centro, nesta cidade de Santa Fé do Sul, que serão aplicados na consecução de seus objetivos estatutários, no atendimento dos munícipes de Santa Fé do Sul, com despesas médicas e hospitalares, mediante prestação de contas.

Parágrafo único - No valor estabelecido no "caput" estão inclusos eventuais recursos liberados pelo Governo do Estado de São Paulo ou pelo Governo Federal, através de convênios com a Prefeitura Municipal, destinados à Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Santa Fé do Sul, e, incluso o valor correspondente a contrapartida para o custeio do Programa "Pró-Santa Casa", este, em até 15 (quinze) parcelas.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

> mara Municipal de Santa Fé do Sul, 12 de julho de 2016

ORTENCIO VIEIRA RAMOS SOBRINHO

**PRESIDENTE** 

RONALDO EUGENIO LIMA

1ª SECRETÁRIO



Mensagem nº 067/2016

Santa Fé do Sul, 08 de julho de 2016.

Senhor Presidente:

Encaminho à essa atuante Casa de Leis, o incluso Projeto que altera o artigo primeiro da Lei nº 3.404, de 21 de dezembro de 2015, modificada pelas Leis nºs 3.430 e 3.451/2016, que autoriza o Poder Executivo a destinar recursos financeiros à Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Santa Fé do Sul.

A exemplo das mencionadas leis, a alteração do citado artigo tem por objeto complementar com o valor de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais) àquele anteriormente repassado pela Lei 3.451/2016 para o presente exercício em até quinze parcelas, com o intuito de garantir à Irmandade da Santa Casa de Misericórdia uma melhor condição de atender a nossa população em suas ações e serviços de saúde.

Como pode ser observado no art. 1º, parágrafo único da propositura em escopo, que a quantidade de parcelas aumentou, haja vista que a Prefeitura já efetuou a quantia de 09 (nove) pagamentos, iniciados em janeiro do exercício corrente, e, com o intuito de conceder o valor anteriormente informado, esta Municipalidade repassará até o final do ano em curso, a quantia de seis parcelas.

Trata-se de medida de aplicação imediata e urgente, rogamos, pois, senhor presidente, que a propositura seja analisada em caráter de urgência, consoante o disposto no Artigo 43 da Lei Orgânica do Município.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e aos seus nobres pares, minhas manifestações de especial apreço e distinta consideração.

Armando Rossafa Garcia

Prefeito

Excelentíssimo Senhor Ortêncio Vieira Ramos Sobrinho Presidente da Câmara Municipal Santa Fé do Sul – SP.





### PROJETO DE LEI Nº

063/2016

Altera o art. 1º da Lei nº 3.404, de 21 de dezembro de 2015, modificada pelas Leis nº 3.430 e 3.451/2016, que autoriza o Poder Executivo, administração direta e indireta, a destinar recursos financeiros à Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Santa Fé do Sul.

**Armando Rossafa Garcia**, Prefeito da Estância Turística de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º -** O art. 1º da Lei nº 3.404, de 21 de dezembro de 2015, modificada pelas Leis nºs 3.430 e 3.451/2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar ajuda financeira a título de subvenção, no valor de até R\$ 1.800.000,00 (Um milhão e oitocentos mil reais) durante o exercício de 2016, à Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Santa Fé do Sul, inscrita no CNPJ. 50.572.395/0001-75, com sede à Rua Três, n° 1.269, centro, nesta cidade de Santa Fé do Sul, que serão aplicados na consecução de seus objetivos estatutários, no atendimento dos munícipes de Santa Fé do Sul, com despesas médicas e hospitalares, mediante prestação de contas.

Parágrafo único – No valor estabelecido no "caput" estão inclusos eventuais recursos liberados pelo Governo do Estado de São Paulo ou pelo Governo Federal, através de convênios com a Prefeitura Municipal, destinados à Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Santa Fé do Sul, e, incluso o valor correspondente a contrapartida para o custeio do Programa "Pró-Santa Casa", este, em até 15 (quinze) parcelas.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul, 08 de julho de 2016.

Armando Rossafa Garcia

Prefeito/



